



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 08, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Conforme é de conhecimento, a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), impôs restrições severas à contagem de tempo de serviço de servidores públicos de todos os entes federados, para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais vantagens similares, entre o período de 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Ocorre que, ultrapassado o período de vigência da referida norma, diversos entes da federação têm reconhecido a necessidade de restabelecer a contagem do tempo a fim de preservar a valorização da carreira do servidor público e corrigir distorções na evolução funcional de seus quadros.

O intuito do projeto de lei é considerar o período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como tempo aquisitivo para a concessão da licença-prêmio por assiduidade, prevista no artigo 137 da Lei Complementar n.º 90, de 17 de outubro de 2006.

A medida ora proposta não gera pagamento retroativo de valores referentes ao período em questão, mas tão somente restabelece a contagem do tempo de serviço para a aquisição dos direitos mencionados, respeitando os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da valorização do servidor público municipal.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar se mostra necessária e justa, garantindo a manutenção de direitos e reconhecendo o



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

efetivo trabalho prestado pelos servidores municipais, mesmo em período de grave crise sanitária e social.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à análise e aprovação dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal